



PL 443/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 443/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira (UNIÃO), que “dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de representantes da ILUMINA nas reuniões do CONSEG, e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, estabelece-se a presença obrigatória de, ao menos, 1 (um) representante da estrutura municipal de Iluminação Pública – “ILUMINA” – nas reuniões dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) do Município de São Paulo, observadas as regras já existentes quanto ao dia e horário das respectivas reuniões.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que os CONSEGs se destinam a suscitar debates e propostas voltadas à melhoria da qualidade de vida regional, sendo crucial a participação dos órgãos municipais. A iluminação pública é apresentada como vetor diretamente correlacionado à segurança, de modo que representantes da “ILUMINA” deveriam acompanhar as demandas e atuar em conjunto com a comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

O que são os CONSEG¹:

Os CONSEG foram criados através do Decreto Estadual nº 23.455, de 10 de maio de 1985, sendo inicialmente regulamentados pela Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985, e aperfeiçoados, pela Resolução SSP nº 013, de 28 de fevereiro de 2018.

Por definição, os CONSEG são entidades compostas por grupos de pessoas do mesmo bairro ou município, que se reúnem para discutirem e analisarem, planejarem e acompanharem a solução de seus problemas comunitários de segurança, desenvolver campanhas educativas e estreitar laços de entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Cada Conselho é um instrumento de apoio à Polícia Estadual nas relações comunitárias, e se vinculam, por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança.

¹ GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Segurança Pública. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/conseg/portal/conseg/historia>. Consultado em: 09/10/2025.



PL 443/2023

Para alcance das diretrizes propugnadas no Decreto, a Secretaria da Segurança Pública tem como representantes, em cada CONSEG, o Comandante da Polícia Militar da área e o Delegado de Polícia Titular do correspondente ao bairro ou município.

Na sua essência, os Conselhos desenvolvem as reuniões ordinárias mensais no período noturno, em imóveis públicos ou de uso comunitário que, preferencialmente, não sediaram unidade policial, seguindo uma pauta padrão, dentro de uma agenda prévia definida por calendário anual. Além de ser um canal fomentador de orientação e prevenção primária no que se refere à segurança pública.

Sua legitimidade tem sido reconhecida pelas várias esferas de Governo e por institutos independentes, o que permite afirmar que os CONSEG representam, atualmente, a mais ampla, sólida, duradoura e bem sucedida iniciativa de Polícia orientada para a comunidade em curso no Brasil.

Atribuições da Gerência da Iluminação Pública – GIP, inserida na SP
Regula²:

O Decreto nº 60.061, de 03 de fevereiro de 2021, define as atribuições da Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública:

I - realizar a gestão estratégica e coordenar as atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos municipais, observando as legislações e normativas pertinentes;

II - gerenciar o cadastro da rede de iluminação pública do Município de São Paulo;

III - gerir e acompanhar a execução da prestação de serviços de iluminação pública do Município;

IV - estabelecer diretrizes, especificações técnicas e de controle de qualidade do material utilizado no sistema de iluminação pública municipal, observando o disposto em legislação e normativas pertinentes;

V - elaborar normas, procedimentos e prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Municipal, relativos à iluminação pública municipal;

VI - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

² Prefeitura de São Paulo. SP Regula. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/web/spregula/w/iluminacao_publica/missao/4263. Consultado em: 09/10/2025.



PL 443/2023

A literatura de prevenção situacional do crime indica que a iluminação atua por múltiplos mecanismos: (i) elevação do “guardianship” informal e da vigilância natural; (ii) sinalização de ordem e investimento público que reforça o controle social difuso; e (iii) alteração de rotinas de uso do espaço, ampliando o fluxo de transeuntes e, por conseguinte, o risco percebido para agressores³. Em metanálises sucessivas, melhorias de iluminação em vias e logradouros mostraram efeito médio significativo de redução de crimes totais — estimativas historicamente em torno de 20% e, em atualização recente, de 14% — com maior efeito em delitos patrimoniais e em avaliações que consideram crimes diurnos e noturnos, o que sustenta hipóteses de coesão comunitária e não apenas de “ver-e-ser-visto”⁴.

Evidência causal moderna, por sua vez, advém de experimento randomizado em habitações públicas de Nova York, no qual postes temporários de alta intensidade foram alocados aleatoriamente; os conjuntos tratados exibiram ao menos 36% de queda em crimes noturnos indexados ao ar livre, resultado robusto a possíveis transbordamentos. Esse achado reforça a potência de intervenções luminosas como componente custo-efetivo de desenho ambiental preventivo (“CPTED”), sobretudo em áreas de alta incidência⁵.

Importa notar, todavia, que nem toda modulação luminosa opera na mesma direção. Estudo quase-experimental de séries temporais em 62 autoridades locais na Inglaterra e no País de Gales examinou “switch-off”, iluminação em parte da noite, dimerização e mudança para luz branca/LEDs. No agregado, não se observaram aumentos consistentes em colisões viárias nem em crimes; houve heterogeneidade e sinais (fracos) de redução sob dimerização e luz branca⁶. Tais resultados sugerem que programas de eficiência energética

³ WELSH, B. C.; FARRINGTON, D. P. **Effects of improved street lighting on crime**. *Campbell Systematic Reviews*, v. 4, n. 13, 2008. DOI: 10.4073/csr.2008.13. Disponível em: <https://www.campbellcollaboration.org/review/effects-of-improved-street-lighting-on-crime/>. Acesso em: 9 out. 2025.

⁴ WELSH, B. C.; FARRINGTON, D. P.; DOUGLAS, S. **The impact and policy relevance of street lighting for crime prevention: a systematic review based on a half-century of evaluation research**. *Criminology & Public Policy*, p. 1-27, 2022 (early view). DOI: 10.1111/1745-9133.12585. Disponível em: <https://prohic.nl/wp-content/uploads/2022/05/389-StreetLightingEffectivenessPreventingCrimeSystematicReview.pdf>. Acesso em: 9 out. 2025.

⁵ CHALFIN, A.; HANSEN, B.; LERNER, J.; PARKER, L. **Reducing Crime Through Environmental Design: Evidence from a Randomized Experiment of Street Lighting in New York City**. *Journal of Quantitative Criminology*, v. 38, n. 1, p. 127-157, 2022. Versão de trabalho: NBER Working Paper n. 25798, 2019. DOI: 10.3386/w25798. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w25798>. Acesso em: 9 out. 2025.

⁶ STEINBACH, R. *et al.* **The effect of reduced street lighting on road casualties and crime in England and Wales: controlled interrupted time series analysis**. *Journal of Epidemiology & Community Health*, v. 69, n. 11, p. 1118-1124, 2015. DOI:



PL 443/2023

podem ser concebidos sem impactos criminogênicos sistemáticos, desde que calibrados ao contexto local.

No contexto brasileiro, evidências recentes apontam associação negativa entre a qualidade da iluminação pública e crimes patrimoniais (roubo e furto a residências), coerente com a lógica de aumento de visibilidade e de controle social informal⁷. Estudos nacionais sobre percepção de segurança — com ênfase nas experiências de mulheres em pontos de ônibus — também sublinham a relevância da boa iluminação para ocupar o espaço e reduzir o medo, elemento não trivial porque a sensação de insegurança molda comportamentos de evitamento e, por extensão, vitalidade⁸.

Em termos de síntese, três pontos emergem do corpus científico: (a) há evidência acumulada, inclusive com ensaios controlados, de que melhorar a iluminação pública reduz crimes — sobretudo patrimoniais — em espaços abertos; (b) mecanismos vão além da mera dissuasão por visibilidade, envolvendo sinais de investimento, apropriação do espaço e coesão social; e (c) políticas de “escurecimento” parcial por razões orçamentárias/ambientais requerem avaliação local, pois não implicam, automaticamente, elevação de delitos, embora possam afetar a percepção de segurança de grupos específicos se mal desenhadas.

Pelo exposto, acima quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

10.1136/jech-2015-206012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26219885/>. Acesso em: 9 out. 2025.

⁷ ROCHA, A. L. P. S.; TEIXEIRA, E. C. **Relação entre a iluminação pública e os crimes contra o patrimônio no Brasil**. *Semestre Econômico*, Medellín, v. 28, n. 64, p. 1-22, 2025. DOI: 10.22395/seec.v28n64a4984. Disponível em: https://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0120-63462025000104984&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 9 out. 2025.

⁸ CARDOSO, V. L.; RENNÓ, S. A. **Iluminação e segurança pública: uma investigação sobre a relação entre design e criminalidade urbana pela perspectiva feminina**. *Estudos em Design*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 130-146, 2019. Disponível em: <https://eed.emnuvens.com.br/design/article/download/777/399>. Acesso em: 9 out. 2025.